

# Quando o sertão faz a festa, a monarquia se faz presente:

Festas e representações monárquicas na capitania do Ceará (1757-1817)\*

José Eudes Arrais Barroso Gomes\*\*

Mesmo assim, sem se confundirem com ele, as partes faziam sentido no todo que era o império português. Havia instituições e procedimentos que costuravam entre si essas peças mais ou menos avulsas e soltas

Laura de Mello e Souza, O sol e a sombra.1

No dia 30 de março de 1757 os oficiais da câmara da Vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, capital da capitania subordinada do Ceará Grande, fizeram questão de enviar uma carta ao rei de Portugal, D. José I, acusando o recebimento da sua ordem de 13 de novembro de 1756, relativa à celebração da festa do Patrocínio de Nossa Senhora e aos seus arranjos na capitania. Segundo aquela determinação régia, informava-se:

<sup>\*</sup> Uma primeira versão deste texto foi apresentada à disciplina Sobre a representação do poder na Época Moderna: Espanha e Portugal, séculos XVII e XVIII, ministrada pelo Prof. Dr. Rodrigo Bentes Monteiro no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense durante o semestre 2007.1. Agradeço a todos os colegas participantes da disciplina pelas discussões que me ajudaram a refletir sobre a temática e compor este pequeno estudo.

<sup>\*\*</sup> Mestrando em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 255.

...aos perlados [prelados] ordinarios de todos os seuz Reynos e Domínios, que concorrendo com as Religiossissimas intençoinz de Vossa Magestade, mandara fazer todoz os annoz nas Suas Cathedrais Igrejas de suas dioceses no Domingo de Novembro; em que se celebra a festa do Patrocinio de Nossa Senhora, huma solemne Procissam com Jejum na sua vespora [véspera] em acçam de graças a soberana Rainha dos Anjos implorando o seo patrocinio, e para esta piissima acçam, nas ordens de Vossa Magestade acompanhemos as sobre ditas Prociçoinz na forma em que custumamos asistir em funçoinz semelhantes, o que tudo cumpriremos na forma que Vossa Magestade foi servido ordenar...<sup>2</sup>

Proclamando-se como "De Vossa Real Magestade os mais omildes Vassalloz", os vereadores da câmara de Fortaleza comprometiam-se, assim, com a realização de jejum e em acompanhar pessoalmente os cortejos religiosos em nome da "soberana Rainha dos Anjos", ficando implícito que a sua atitude atuaria como exemplo para as populações da vila e deixando flagrante o inevitável paralelo entre o reino dos céus, onde "Nossa Senhora" governava soberanamente os anjos, e o reino terreno, onde os monarcas reinavam soberanamente sobre os seus súditos.

Consoante a grande importância das festividades e a teatralidade das cerimônias públicas, características marcantes da cultura barroca ibérica nos séculos XVII e XVIII³, ao instituir mais um dia em comum no calendário festivo e religioso dos diversos domínios portugueses, dentre os quais o Ceará, aquela celebração viabilizava a afirmação de vassalagem ao rei e ao catolicismo.⁴ Através da propagação de celebrações festivas, tramase a possibilidade de articulação entre os diversos domínios portugueses, que se assentava em certa uniformidade institucional representada pelas câmaras, na devoção católica e na fidelidade ao monarca.

Desse modo, aquele breve registro setecentista deixava às claras a reprodução da estreita relação entre a monarquia portuguesa e a fé católica nas distantes terras cearenses, que tinha grossa parte de seus habitantes composta por índios ou *gentios*, como

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CARTA da câmara da vila de Fortaleza ao rei D. José I acusando o recebimento de ordens relativas à celebração da festa do patrocínio de Nossa Senhora, 30 de março de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 426.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Refiro-me aqui à noção de cultura do barroco como conceito de época, isto é, conceito histórico relativo ao século XVII que abarca principalmente todos os países da metade ocidental da Europa, de onde ecoa para as colônias americanas, onde se podem descobrir manifestações barrocas até mesmo no século XVIII. MARAVALL, José Antonio. *A cultura do barroco: análise de uma estrutura histórica*. São Paulo: Edusp, 1997, pp. 41-61.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "No mundo do Antigo Regime, a sociedade e a religião não constituíam instâncias separadas. Uma festa de cunho religioso podia ao mesmo tempo exaltar o Santíssimo Sacramento, o novo bispado e, por meio deles, o monarca cristão que a tudo presidia assim como os seus vassalos obedientes e piedosos, de quem se esperava tanto o zelo da coisa pública quanto a observância da fé". SOUZA, Laura de Mello e. "Festas barrocas e vida cotidiana em Minas Gerais." In: JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris (orgs.). *Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa*, vol. 1. São Paulo: Hucitec, 2001, p. 187.

costumavam ser frequentemente chamados pelos colonos, seja portugueses ou nascidos na terra.<sup>5</sup>

Como foi visto, naquela ocasião os interessados camaristas da vila de Fortaleza não se furtaram do esforço em se mostrar diligentes no cumprimento das ordens de "Vossa Magestade", observando que acompanhariam aquela "piissima acçam" da mesma forma como afiançavam já costumeiramente "asistir em funçoinz semelhantes".

Diferentemente de outras partes da América portuguesa, que contam com *relações* e *memórias* detalhadas de algumas de suas festas durante os séculos XVIII e XIX, apenas alguns dispersos e resumidos documentos nos informam sobre as festividades celebradas no Ceará até as primeiras décadas do século XIX. Talvez daí origine-se o fato de que muito pouco e só indiretamente se escreveu a este respeito. É justamente nesse sentido que, apesar de sumários e esparsos, pequenos registros e referências, tais como a carta dos vereadores de Fortaleza citada acima, acabam por ganhar especial interesse.

Além disso, apesar de em âmbito geral as festas terem sido objeto de estudos de memorialistas, viajantes e literatos que já desde o último quartel do século XIX buscavam nas manifestações lúdicas os fundamentos da nacionalidade brasileira, seguidos por toda uma geração de estudiosos interessados na chamada *pesquisa folclórica*, dentre os quais Mário de Andrade e Câmara Cascudo, somente em meados da década de 1980, na esteira da valorização da *história da vida privada* e da perspectiva de politização das práticas cotidianas, que a historiografia brasileira incorporou definitivamente os fenômenos festivos como campo historiográfico específico. Vale lembrar, esse crescente interesse pelo estudo das festas, rituais e fenômenos de sociabilidade coletiva em nossa historiografia são devedores, sobretudo, da influência da obra de autores como Mikhail Bakhtin, Norbert Elias, Ernest Kantorowicz, Victor Turner e José Antonio Maravall.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Segundo os primeiros levantamentos populacionais disponíveis, ainda no ano de 1777 dentre as capitanias de Pernambuco e suas anexas (Paraíba, Rio Grande e Ceará), o Ceará apresentava a maior população indígena aldeada, que se distribuía em sentido inverso da população não-indígena nas quatro capitanias. PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. "Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da *cultura de contato*". In: *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 1992, p 208.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris. "Falando de festas". In: JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris (orgs.). Op. cit., pp. 3-13. RAMINELLI, Ronald José. "Festa". In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp. 233-234.

A partir da análise de alguns registros, a maior parte deles correspondência entre as câmaras ou o governo da capitania do Ceará e o Conselho Ultramarino<sup>7</sup>, órgão responsável pela administração dos domínios ultramarinos portugueses sediado em Lisboa, neste artigo procurarei discorrer sobre as festas oficiais ocorridas no Ceará, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII e primeiras décadas do XIX. Levando em conta a análise das celebrações régias e religiosas que tiveram lugar nas partes do Ceará, buscarei discutir a sua importância como momentos privilegiados de representação e manutenção do poder real em âmbito local, capitaneados para fomentar a promoção da monarquia bragantina à distância, reforçar a obrigação e o sentimento de vassalagem entre os seus súditos, e defender a legitimidade de suas instituições locais.

#### 1. O Ceará em festa

Uma das mais antigas festividades ocorridas no Ceará setecentista de que se tem notícia trata-se da *entrada*<sup>8</sup> do capitão-mor do Ceará Salvador Álvares da Silva e sua comitiva no arraial de Nossa Senhora do Ó<sup>9</sup> em junho de 1719. Descrita na abertura de um artigo da autoria de Gomes de Freitas dedicado às tropas militares e guerras entre poderosos na região dos Inhamuns durante os séculos XVIII e XIX, acompanhemos a sua vívida e reveladora descrição:

A recepção a que fazia jus personalidade de tamanha importância, prepara-a o povo com alegria e dedicação, janelas embandeiradas, trajes dominiqueiros, inquietação festiva e nas cozinhas da "nobreza" a azáfama de mucamas e "sinhás" na disputa das iguarias para o "banquete".

O povo, voltado para o aparato da "grandeza" presente, exultava, mas alguém no meio do povo trazia o coração referto de grande satisfação. O governante não andava apenas conhecendo as

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota (org.). *Catálogo de documentos manuscritos avulsos da Capitania do Ceará (1618-1832)*. Brasília: Ministério da Cultura; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará/Fundação Demócrito Rocha. 1999.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Evocando os triunfos romanos da Antigüidade, entre o final do medievo e os inícios da modernidade o ato solene das entradas reais e principescas nas cidades tornou-se uma das principais cerimônias de afirmação e publicitação do poder dos seus protagonistas, bem como uma das festas máximas do tempo. Dotadas de caráter marcadamente militar, incluíam procissões, cortejos, danças populares, iluminações noturnas e disponibilização de comidas e bebidas, constituindo-se em cerimônias de representação e propaganda utilizadas não apenas pelos monarcas em pessoa, posto que igualmente protagonizadas por diversas autoridades régias, como embaixadores, juízes, eclesiásticos e governantes, tanto no reino quanto no ultramar. PAIVA, José Pedro. "Etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII)". In: JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris (orgs.). Op. cit., pp. 77-88.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A povoação de Nossa senhora do Ó seria erigida em vila com o nome de Nossa Senhora da Expectação do Icó em 1738, a primeira vila fundada no sertão da capitania.

paragens dispersas de sua jurisdição. Na maca conduzia mercês de toda a sorte. Eram títulos honoríficos e despachos de concessões sesmáricas. O representante do rei, nas margens do Salgado, entre o colono rústico e a indiada esquiva percebia bem naquele "Viva o poderosíssimo rei D. João V!" o entusiasmo de seus governados e a voz de comando que os animava. Amigo íntimo do padre José Ferreira Gondin, vigário de Goiana e vice-vigário de Recife, olhava com especial deferência para os parentes destes promotores dos mais ardentes, da festividade.

Quando no salão "nobre" de piso de terra batida de uma grande casa de taipa, coberta de telha, se desafívelavam as correias da maca governamental, brotaram da papelama os títulos de Sargento-Mor para o ajudante Francisco Ferreira Pedrosa e de Comissário-Geral para Lourenço Alves Feitosa (promovido de simples Alferes) e para Francisco Alves Feitosa a patente de Coronel de Cavalaria. O primeiro era irmão, o segundo, cunhado do padre vigário de Goiana. E, assim, por amizade reflexa surdia o poderio dos homens que no mesmo instante eram investidos das funções de Cabos das Ribeiras dos Inhamuns e do Quixelô.<sup>10</sup>

Denotando a simplicidade da vida no pequeno povoado, que teria contado com as suas janelas enfeitadas com colchas de tecido e os seus moradores metidos em suas melhores roupas para dar "vivas ao rei" na presença do maior representante da autoridade régia na capitania, a recepção teria ocorrido em uma grande casa de taipa e chão batido, mas que tinha a dignidade de apresentar cobertura de telhas, o que provavelmente a fazia distinta da maioria das habitações sertanejas, normalmente cobertas com palha.<sup>11</sup> Seguindo a tradição reinol, um banquete teria sido especialmente preparado para a ocasião, uma forma talvez de celebrar os avanços na conquista da terra através da cruenta guerra aos índios e a multiplicação dos gados na ribeira do rio Salgado, espantando com a fartura o fantasma da estiagem que assombrara a capitania nos anos de 1710-1711.<sup>12</sup>

Conforme observa Gomes de Freitas, a visita do capitão-mor ao povoado sertanejo estaria diretamente relacionada à distribuição de sesmarias e patentes do oficialato das tropas locais a membros da família Feitosa que, não por acaso, comandavam a organização da festança. Desse modo, a festividade celebraria a relação de amizade entre o padre José Ferreira Gondin e o capitão-mor do Ceará, revertida no favorecimento dos familiares do prelado situados na capitania, o que marcaria o início do poderio secular dos Feitosa que se expandiria ao sertão dos Inhamuns através da posse fundiária, da ocupação de cargos

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> FREITAS, Gomes de. "Em Campo Raso as tropas dos Inhamuns". In: *Revista do Instituto do Ceará*, tomo LXXVIII, 1964, pp. 105-112.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> LEMOS, Carlos. *História da casa brasileira*. São Paulo: Contexto, 1989. VIEIRA Jr., Antônio Otaviano. "Estrutura material dos domicílios". In: *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004, p. 65.

 <sup>1</sup>º São copiosos as memórias e registros sobre períodos de estiagem e suas conseqüências na história do Ceará.
 Durante o século XVIII ficaram registradas ocorrências de secas no Ceará nos anos de: 1710-1711,
 1721-1725, 1736-1737, 1745-1746, 1754, 1760, 1766, 1772, 1777-1778, 1791-1793; durante o século XIX:
 1804, 1809-1810, 1814, 1824-1825, 1844-1845, 1877-1879, 1888-1889, 1898, 1900. ALVES, Joaquim.
 História das secas (séculos XVII-XIX). 2ª ed. Mossoró: Escola Superior de Agricultura de Mossoró, 1982.

camaristas e do comando das tropas locais.<sup>13</sup> Assim, apesar do seu caráter de excepcionalidade e fugacidade, a festa de recepção do capitão-mor Salvador Álvares da Silva em 1719 teria deixado marcas indeléveis naquela comunidade sertaneja, ajudando a compor as tramas do poder na região.

Apesar da descrição detalhada e da análise provocativa que oferece, deve-se ponderar, no entanto, que o texto de Gomes de Freitas ressente-se da omissão das fontes que lhe serviram de esteio.

Passados apenas quatro anos após a escritura da mencionada carta dos vereadores de Fortaleza acerca da festa do Patrocínio de Nossa Senhora em 1757, com a qual inicia-se este texto, a publicação no Ceará da carta régia que ordenava as comemorações em honra do casamento da princesa D. Maria, filha de D. José I, com o infante D. Pedro, ocorrido em 1760, era objeto de intrigas e enredos entre o capitão-mor da capitania João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães e o ouvidor Victorino Soares Barbosa.

Posto que o ouvidor havia se adiantado em anunciar a obrigação das celebrações comemorativas do matrimônio da "Serenissima Snr.ª Princeza dos Braziiz" com o "Snr. Infante¹⁴ D. Pedro" para os povos do Ceará, João Balthazar afirmou ter visto a sua autoridade desafiada, pois aquela seria uma atribuição exclusivamente sua. O capitão-mor asseverava que a carta enviada pelo capitão general de Pernambuco ordenando os festejos, datada de 24 de setembro de 1760, lhe havia sido "sonegada", sendo-lhe entregue somente no dia 16 de janeiro de 1761. Reivindicando explicitamente a sua autoridade ao declarar que "sô a mim pertencesse expender a d.ª ordem como G.or desta Capp.nia", João de Balthazar provavelmente também buscava se desculpar pela situação perante as outras autoridades régias arrazoando que a publicação da celebração do casamento na capitania consistiria inclusive em "mutivo tão justam.¹e [justamente] plauzivel [para] confissão do meu ardente zello e fedilid.º [fidelidade]". A solução encontrada pelo capitão-mor para o tal conflito de autoridade foi justamente:

...ordenar q. assim se exzecute publicando a todo o Pouvo q. esta hé a primr.<sup>a</sup> [primeira] e unica ordem a q. se deve dar intr.<sup>o</sup> [inteiro] comprim.<sup>to</sup> [cumprimento] por ser a original / e não por noticias avulças como de antes / (...) por cuja ordem mando a todo o Pouvo desta Capp.<sup>nia</sup> [capitania] sem

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CHANDLER, Billy Jaynes. Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil (1700-1830). Fortaleza: Edufc; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Infante: filho dos reis de Portugal ou da Espanha, mas que não é o herdeiro da Coroa.

excecção nem qualid.º [qualidade] de pessoa algua repitão tres noutes de luminarias, e continuem com os maiz aplauziveis festejos q. forem condicentes a tão manifesto contentam. to [contentamento]... 15

Desse modo, vemos aqui que, se por um lado, o capitão-mor João Balthazar buscava recobrar a sua autoridade, que em seu entendimento havia sido abalada pela atitude do ouvidor Victorino Soares, por outro, tinha clareza da delicadeza daquela situação, que poderia ser interpretada por seus superiores como decorrente de um comportamento relapso, largamente reprovável na figura do maior representante do poder régio na capitania. Assim, além do evidente conflito de autoridade, que também pode ser lido como uma disputa por precedência, a atuação do capitão-mor neste caso indica que, se para os olhos da atualidade as celebrações régias podem ser vistas como atos lisonjeiros e adulatórios, para os oficiais e governantes da América portuguesa setecentista a sua consideração era muito mais cuidadosa e, talvez, dramática: a ausência de atitudes determinadas de fidelidade e de manifestações modelares de vassalagem em tais ocasiões poderia comprometer não somente a permanência em seus cargos, mas ainda ser tomada como traição à própria monarquia.

No ano seguinte, os oficiais da câmara de Aquiraz, cabeça da comarca do Ceará, representaram ao monarca lusitano os festejos relativos à "concideravel noticia" do nascimento do "sereníssimo" príncipe da Beira, filho primogênito do infante D. Pedro. Diziam o juiz e vereadores de Aquiraz do seu "extraordinario contentamento e inexplicavel alegria" diante da "mercê de nos dar um Principe e se ver firmada a propagação régia", declarando ainda que:

Logo que se devulgou e nos foi participada a dita notícia pello II. <sup>mo</sup> G. <sup>or</sup> de Pernambuco dirigida ao D. <sup>r</sup> Ouv. <sup>or</sup> G. <sup>al</sup> Correg. <sup>or</sup> desta Com. <sup>ca</sup> Victorino Soarez Barboza fizemos e todo o povo todaz as demonstrações de alegria que couberão na pobreza da terra pequenas estas para o avultado e excessivo dez. <sup>o</sup> [desejo] que tinhamos de relevantemente mostrar-nos agradecidos a tanto quanto devemos a V. Mag. <sup>e</sup> e não sômente huâ ves o fizemos pondo ezte Sennado e todoz os moradorez luminariaz por tres noites sucessivas maz tam bem az repetimos no festejo que com toda a magnificiencia fes a suave pessoa por menor que fosse que deichasse de acompanhar o dito ministro

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> REGISTRO de hua carta que o Snr. Cap. <sup>m</sup> mor e G. <sup>or</sup> das armas esta capp. <sup>nia</sup> João B. <sup>ar</sup> de Quevedo Homem de Mag. <sup>es</sup> mandou a todas as cam. <sup>ras</sup> do seu destr. <sup>o</sup> p. <sup>a</sup> se exzecutar hua ordem de S. Mag. <sup>e</sup> Fidelicima q. se lhe tinha sonegado afim de q. a prevalecesse outro do ouv. <sup>or</sup> desta Capp. <sup>nia</sup> Victurino Soares Barboza, por onde tinha mandado se exzecutaçe vindo a d. <sup>a</sup> som. <sup>e</sup> dirigida ao d. <sup>o</sup> Snr. Cap. <sup>m</sup> mor cujo theor he o seguinte & a, 18 de janeiro de 1761. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 11: Registros de patentes (1759-1765), fls. 60v-61.

na tal acção e obzequio e todoz ficamoz intercedendo a D.s [deus] pela vida de V. Mag.e o do nosso Principe e maiz Regia familia. 16

Rogando a deus pelo rei e sua família, os membros do concelho da vila de Aquiraz faziam questão de se afirmar como "fieiz e amantissimos vassallos de V. Mag. de", a quem diziam dever "lhe beijar-mos a mão com a divida decencia". Representavam que, não somente eles, mas a totalidade dos moradores da capitania teriam dado "todos patentes demonstrações de contentamento que nam cabem no possivel o podermos expressa-las", acendendo luminárias por três noites sucessivas, como rezava o costume naquele tipo de celebração, especialmente na noite do dia mesmo em que teve lugar o festejo, que teria sido acompanhado por todos os súditos "por menor que fosse", e comandado pelo ouvidor Victorino Soares.

Apesar de ressaltar a pobreza e pequenez das terras que habitavam diante do seu "avultado e excessivo" desejo de agradecer "tão filhiz sucesso", a câmara sede da comarca procurava atuar como porta-voz da capitania, colocando-se talvez no lugar de principal vila do Ceará, posto que servia de morada do ouvidor, o representante e guardião máximo das leis de "Vossa Magestade" na capitania. A intencionalidade de projeção da importância vila através da comunicação dos festejos pelo nascimento do príncipe da Beira ganha força particularmente se levarmos em consideração o "antigo costume" de que a posse dos capitães-mores da capitania era tomada não na vila de Fortaleza, sede da capitania, mas na "Villa da Aquiraz Cabeça da Comarca distante sete legoas". Além disso, é sempre bom lembrar que, assim como haviam feito seus antecessores, além do cargo de ouvidor geral do crime e civil em toda a capitania do Ceará Grande, o bacharel Victorino Soares Barbosa acumulava também o cargo, e o salário, de provedor da Real Fazenda. Aliás, o acúmulo

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> CARTA da câmara da vila de Aquirás ao rei D. José I comunicando os festejos pelo nascimento do príncipe da Beira, 6 de março de 1762. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 8, documento 498.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Aquela não era a primeira vez que os oficiais da câmara de Aquiraz procuravam falar em nome de toda a capitania. No período de 1700-1726, quando Aquiraz constituía-se na única vila cearense, por diversas vezes e em diferentes situações os camaristas, em sua grande maioria sesmeiros e senhores de gados, utilizaram-se desse mister para garantir a defesa de seus interesses particulares. PINHEIRO, Francisco José. *Formação social do Ceará: o papel do Estado no processo de subordinação da população livre e pobre (1618-1820)*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2006, pp. 56-68.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> RELATÓRIO do capitão-mor João Baptista Azevedo Coutinho de Montaury, 12 de abril de 1783. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Setor de Manuscritos, Fundo: Ceará, Documentos sobre a capitania do Ceará, II-32, 24, 031, p. 64.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Até o ano de 1725 a arrecadação de tributos no Ceará era realizada pela provedoria do Rio Grande do Norte. Com a criação da Real Provedoria do Ceará em 1725, o ouvidor da comarca do Ceará passou a

das funções de provedor da fazenda pelos ouvidores foi comum em muitas das capitanias portuguesas na América.<sup>20</sup>

Se, como temos visto até aqui, em 1757 e em 1762 as câmaras de Fortaleza e Aquiraz informavam ao rei D. José I o cumprimento das suas obrigações em organizar os festejos que lhes foram ordenados, em 1787 era a câmara de Sobral que pedia à rainha D. Maria I o direito de festejar anualmente o Santíssimo Coração de Jesus. Sintomaticamente, os oficiais de Sobral abriam o seu requerimento justamente negando que o seu pedido obedecia a "*intereçe mundano*":

#### Senhora,

Servidos nós os Oficiais da Camara, e Conselho da V.ª [vila] Distinta Real de Sobral Americana, compreendida na Comarca do Ceará Grande, não de algú intereçe mundano e sim do zelo da Onra, e serviço de Deos, segundo os Excelentes exemplos de V. Mag.e, pello que respeita a religião, e Christianismo sabendo q. V. M. se empenhara com todas as forças possiveis com o sancto Padre Reinante na Igreja de D.s [Deus] para que se dignase feriar um dia de cada anno, p.ª nelle se onrar com as maiores festivid.es e celebrid.es sanctas em todo o seo Reino, e Dominios o Santissimo Coração de Jesus Christo Nosso Redemptor e Salvador; e q. sua sanctid.e de facto feriara o dia daquela selebrid.e, queremos tam bem mostrar a V. M., e ao mundo a nosa Religião, e Christianismo, e o q. nos sobe mover tão Pio e Sancto exemplo, e q. somoz Vassalos fieis, e amantissimos de tão Pia, e religioza Soberana, quizemos tomar a conta nosa ou deste Conselho as dispezas da Selebrid.e Solemne do dito dia pera neste se fazerem a pompa posivel na Matriz desta Vila...<sup>21</sup>

Além de referir-se a D. Maria I como exemplo de religiosidade e cristianismo, para fundamentar o seu pedido o juiz ordinário e os vereadores de Sobral argumentavam que "esta vila tem tido augmento, e que ã nela numerozo povo, e ja muito bem sivilizado", acrescentando que o seu concelho não tinha "sobre si onus de festividade alguma (...) sendo no Christianismo uma coiza tão louvável, e neseçaria, e que os da Governança devem ser os primeiros, que se devem mostrar fervorozos e zelozos da Onra de Deus, para

<u>-</u>

acumular a função de provedor, o que só mudaria com a transformação do Ceará em capitania autônoma em 1799, quando se deu a extinção da provedoria e a criação da Junta da Real Fazenda do Ceará, um conselho fiscal presidido pelo capitão-mor governador da capitania e diretamente subordinado ao Erário Régio. Em geral os impostos praticados na capitania eram: subsídio de sangue (dízimo real sobre o abate do gado em açougues públicos), subsídio militar, subsídio literário, fintas (impostos especiais) e derramas (cobrança de impostos atrasados).

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "Os ouvidores continuaram a atuar nas capitanias como juízes de primeira instância, e eram muitas vezes provedores da fazenda, responsáveis pela administração financeira e pelo recolhimento da renda da coroa." MAURO, Frédéric. "Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império (1580-1750)". In: BETHELL, Leslie (ed.). *História da América Latina: América Latina colonial*, vol 1. Tradução: Maria Clara Cescato. 2ª ed. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, p. 454.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> REQUERIMENTO dos oficiais da câmara de Sobral à rainha D. Maria I a pedir para que anualmente seja feita, por sua conta, a festividade do Santíssimo Coração de Jesus, 15 de dezembro de 1787. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 12, documento 656.

melhor exemplo da plebe". Como os camaristas faziam questão de ressaltar, o festejo religioso atuaria como índice de civilização, cristianismo e lealdade à monarquia. Assim, para instituir a realização anual da festa, a câmara afirmava o seu papel no governo "da plebe" e declarava o seu comprometimento em "manter perpetuamente o Sancto Onus, a que nos desejamos submeter".

Apesar de não querer duvidar serem pias as intenções dos camaristas de Sobral, o seu interesse em patrocinar "as dispezas da Selebrid." Solemne do dito dia" e promover "a pompa posivel na Matriz desta Vila" pode não ter sido motivado unicamente pelo seu autodeclarado "zelo, e propenção para a Onra de Deus". Segundo observou o ouvidor e provedor geral da capitania, Manuel de Magalhães Pinto e Avelar Barbedo, o custeio da realização da festa pela câmara deveria receber aprovação real, posto que entraria no rol das despesas do concelho, diminuindo tanto a margem de recursos disponíveis para o atendimento das "nesecidades temporaes deste povo, e deste concelho", quanto o montante das sobras ou resíduos que deveriam ser enviados a Pernambuco e, em seguida, remetidos ao Erário Régio em Lisboa. Aquele festejo, portanto, pode ter sido uma forma encontrada pela câmara de manter os dízimos na própria vila, principal centro comercial e produtor de gado e charque de toda a ribeira do rio Acaraú, na porção norte da capitania.

Ainda nesse sentido, cabe observar que, muito curiosamente, omitia-se a existência de uma irmandade dedicada especialmente ao culto do Santíssimo Sacramento na vila<sup>22</sup>, o que significa que os seus irmãos, alguns dos quais muito provavelmente ocupavam os assentos de vereadores no concelho, procuravam preservar os seus cabedais e garantir que a câmara se encarregasse dos gastos relativos à festa, onde certamente ocupariam posições destacadas.<sup>23</sup> Promotora do culto à eucaristia nas paróquias e uma das congregações religiosas leigas mais populares na América portuguesa, a presença de tal irmandade

<sup>22</sup> Sabe-se da existência de uma *Irmandade do Santíssimo Sacramento* em Sobral anterior a 1782, data da morte do potentado João Pinto de Mesquita, que ocupou os cargos de vereador e presidente da câmara de Sobral e foi juiz-presidente da irmandade. MACEDO, Nertan. *O clã de Santa Quitéria: memória histórica sobre vaqueiros, políticos e eruditos.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renes, 1980, pp. 24-36.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> "Embora as irmandades e oficios financiassem sua própria participação, as câmaras das vilas e cidades nas quais elas ocorriam viam-se fortemente agravadas pela realização do conjunto das festividades". BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos: as câmaras, as festas e a representação do Império Português". In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Annablume/UFMG, 2002, pp. 297-306.

"branca"<sup>24</sup> em Sobral pode ser tomada como tributária tanto da existência de elites locais enriquecidas com a produção e comercialização de gado, charque e couros na região, quanto da idéia de distinção característica dos valores e das práticas das sociedades de Antigo Regime, onde a reputação e a representação simbólica do poderio desempenhavam um papel de elevada importância.

Em 1793, o capitão-mor Luiz da Mota Féo e Torres mandava publicar "a som de caixas" no "lugar mais público" da vila de Fortaleza a "noticia ha tanto tempo dezejada do feliz parto da Serenissima Princeza N. Snr.a em que tanto interessa toda a Monarquia Portugueza". Nas linhas daquele bando, além de ordenar três noites sucessivas de luminárias pelo "feliz parto da Princeza N. Snr. a", Féo e Torres fazia questão de afirmar: "...não posso em rezão do meu emprego deixar de fazer por meio deste Bando notória a referida noticia em primeiro lugar a todos os moradores desta v. a". O detalhe mais peculiar daquele registro, no entanto, foi declaração do capitão-mor de que "nas quaes noites e dias poderão usar de outros devirtimentos proprios, e demonstrativos de gosto, evitandose nelles o menor disturbio". 25 Assim, a atitude do capitão-mor em buscar prevenir tumultos durante os dias de festa na vila de Fortaleza acaba indicando que, além dos "divertimentos" e "demonstraçõens publicas de jubilo", a reunião de suas gentes por ocasião de festividades também dava lugar à ocorrência de agitações e desordens.

No ano de 1800, por sua vez, o capitão-mor governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos enviava um ofício avisando ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o cumprimento da carta régia de "Sua Alteza Real" de 22 de abril daquele ano, relativa às festividades por ocasião do "feliz nascimento" de uma infanta em Portugal:

...ocorre-me dizer a V. Ex.ª que em cumprimento da Carta Regia de Sua Alteza Real de 22 de Abril, que por V. Ex. a me foi dirigida, mandei por meio de bandos, e com as formalidades praticadas em occazioens semelhantes fazer a todos publica a faustissima noticia do feliz Nascimento da Senhora Infante a qual abençoando o Cêo esses Reinos, e estas Colonias, lhes quis dar: todas aquellas

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> "As irmandades refletiam as características raciais, sociais e ideológicas das diferentes camadas da sociedade. Havia irmandades negras (do Rosário, de São Benedito, Santa Ifigênia), mesticas (da Conceição, do Amparo, do Livramento, do Patrocínio), e brancas (do Santíssimo Sacramento, São Francisco, do Carmo, da Santa Casa de Misericórdia)". HOORNAET, Eduardo. "A Igreja Católica no Brasil colonial". In: BETHELL, Leslie (ed.). História da América Latina: América Latina colonial, vol. 1. Tradução: Maria Clara Cescato. 2ª ed. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, p. 564.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> REGISTRO do Bando p.ª luminarias pelo feliz parto da Princeza N. Snr.ª, 22 de outubro de 1793. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 16: Portarias, editais, bandos e ordens régias (1762-1804), fls. 72-72v.

demonstraçõens de gosto e jubilo proporcionadas a pequenez desta e das outras villas, e posses dos habitantes, forão praticadas com todo o socego e harmonia, as quais dispois de serem precedidas pelos dias de Luminarias costumados, e as tres Salvas de Artelharia nelles as horas do costume forão seguidas das festivas diversoens ao uso e modo do paiz.<sup>26</sup>

Mais uma vez, agradecendo aos céus e fazendo chegar ao reino o alegado júbilo e regozijo dos moradores da capitania proporcionados pelo nascimento de um infante, comunicava-se o acendimento de luminárias e a realização de divertimentos "ao uso e modo do paiz" em honra do aumento da família real lusitana.

Assim como o tilintar nervoso do sino da igreja matriz, as salvas de canhão realizadas pelo corpo de artilharia da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção tinham a função tanto de anunciar uma eventual invasão da vila quanto o início da celebração das festas oficiais, alertando a todos sobre a presença das armas lusitanas no governo da capitania e deixando evidente o caráter marcial empregado nas práticas e rituais de afirmação da monarquia portuguesa no ultramar.<sup>27</sup>

De forma semelhante aos oficiais da câmara de Aquiraz em 1762, o capitão-mor Bernardo de Vasconcelos explicava que as mencionadas "demonstrações de gosto e jubilo" no Ceará por conta do nascimento do infante teriam sido proporcionais à pequenez das posses dos seus moradores e aos limitados recursos das vilas da capitania, incluída a sua capital, Fortaleza. Além disso, afirmava que as festividades haviam sido "praticadas com todo o socego e harmonia", o que aponta mais uma vez no sentido de que os ajuntamentos

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre as festividades relativas ao nascimento da infante, o dinheiro existente nos cofres da Real Fazenda da referida capitania e a prisão de Nuno Antônio Rodrigues Lima, 1º de outubro de 1800. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 14, documento 802.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Décadas depois, visitando o Crato em 1838 o médico-botânico escocês George Gardner anotou que na festa de Nossa Senhora da Conceição "em todo o período da novena, como lhe chamam, o pequeno destacamento de soldados da cidade [da guarda nacional local] manteve o fogo quase contínuo dia e noite", observando ainda que, somando-se ao fogo dos mosquetes, aquela festividade sertaneja teria contado ainda com o inusitado disparo de um pequeno canhão em frente da igreja matriz. GARDNER, George. *Viagens ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975, p. 97. Salvas de tiros e a destacada participação de militares devidamente uniformizados foram elementos bastante comuns nas festas religiosas em todo o Brasil ainda nas primeiras décadas do século XIX. Diferentes descrições de festas, desfiles e procissões religiosas revelam a presença marcante de tais elementos, como na Festa do Corpo de Deus, Festa do Triunfo e Festa do Enterro, e nas procissões da Visitação de Nossa Senhora, São Sebastião, Santo Antônio e Nosso Senhor dos Passos, todos exemplos relativos ao Rio de Janeiro que se encontram descritos em: DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Tradução e notas: Sérgio Milliet. 3ª edição. 2 vols. São Paulo: Martins, 1958, pp. 27-43.

públicos nem sempre consistiam unicamente em momentos pacíficos de sociabilidade e congraçamento.

O capitão-mor governador Bernardo Manuel de Vasconcelos inovava, pois, pela primeira vez na documentação sobre festas régias na capitania, encontramos referência ao Ceará como uma das partes dos "*Reinos*" e "*Colônias*" lusitanas. Sabendo que a utilização do termo "colônias" só surge na América portuguesa em torno de meados do século XVIII como um índice da tomada de consciência dos "colonos" da sua condição, os registros de festas oficiais que celebravam a monarquia lusitana no Ceará mostram-se bastante curiosos na medida em que evidenciam um descompasso com a documentação geral da própria capitania, onde encontramos o termo empregado já desde pelos menos a década de 1760.<sup>28</sup>

Parece ser instigante o fato de que o oficio que noticiava a ocorrência daquele festejo, que pode ter atuado também como celebração da recente fundação do Ceará como capitania autônoma, ocorrida em 1799, vinha acompanhado de um outro oficio através do qual o capitão-mor governador declarava o cumprimento da carta régia que concedia "Perdão Real" aos soldados desertores das tropas pagas, desde que se tratasse da sua primeira deserção e se apresentassem novamente aos seus respectivos postos, e do "Real Indulto do Principe Regente" que determinava a soltura de parte dos presos "que estivessem retidos nos Districtos desta capitania", mercê concedida por ocasião da aclamação de D. João VI como príncipe regente em 1799 e que beneficiou pelo menos 30 presos na capitania.<sup>29</sup> A festa, o perdão para os desertores e o indulto para os presos se conjugavam, assim, como expressões da liberalidade régia manifestada localmente.

De forma semelhante, em 1802 o mesmo capitão-mor Bernardo Manuel de Vasconcelos voltava a informar sobre novos festejos na capitania em comemoração do nascimento de uma infanta de Portugal. A fiarmo-nos novamente no seu relato, estando as demais vilas informadas por escrito sobre as celebrações que deveriam praticar, mais uma

<sup>28</sup> Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 16: Portarias, editais, bandos e ordens régias (1762-1804).

Lima, 1º de outubro de 1800. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 14, documento 802. Sobre o referido indulto aos presos no Ceará ver também:

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre as festividades relativas ao nascimento da infante; o dinheiro existente nos cofres da Real Fazenda da referida capitania e a prisão de Nuno Antônio Rodrigues

OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a execução da carta régia relativa ao indulto dos presos da referida capitania, 1º de janeiro de 1800. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 13, documento 754.

vez após três noites iluminadas com candeias, os moradores dos arredores da vila de Fortaleza escutaram o cuspir dos canhões do forte conclamando-os para as "festivas diversoens ao uso do paiz significativas do universal contentamento dos povos".<sup>30</sup>

No ano seguinte, outra carta, desta vez assinada pelo governo interino da capitania, composto pelo ouvidor Luiz Manoel de Moura Cabral e o vereador Luiz Martins de Paula, participava à corte lisboeta a celebração da "faustissima noticia" do:

...plausivel Nascimento de hum Senhor Infante com bom sucesso da Augusta Senhora Princeza do Brazil sobre todas muito amada e presada molher de Vossa Alteza Real: fizemos logo publicar nesta Capital, e Terras desta Capitania com as formalidades de estilo a justissima e indisivel alegria de que os nossos animos e de todos estes Povos se encherão havendo Deos Nosso Senhor, abençoado os Reinos de Vossa Alteza Real, e estas suas Conquistas com tão ditosa ventura.<sup>31</sup>

Nota-se, com efeito, que neste documento o governo interino voltava a utilizar a designação de "estas suas Conquistas" para a representação do espaço americano sob jugo da Coroa lusitana, o que talvez pode indicar a recusa em utilizar o termo "colônia", tal como ocorreu na América espanhola no mesmo período. Deserve-se ainda que o léxico da correspondência relativa a festividades régias na América portuguesa é marcado também pelo reincidente emprego da expressão "fieis vassalos". Segundo considerações de François-Xavier Guerra, o termo vassalo "expressa uma relação pessoal, pactuada, formada por deveres e direitos recíprocos, muito distante do discurso absolutista" que as Coroas ibéricas buscarão difundir a partir da segunda metade do século XVIII. 33

E em 1805, outra ordem régia informava o nascimento de uma nova infanta de Portugal, determinando a sua celebração na capitania. Apesar de bastante curta e sumária, fica bastante claro o caráter personalista empregado na ordem, que vem endereçada pessoalmente ao capitão-mor governador:

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar, João Rodrigues de Sá e Melo, visconde de Anadia, sobre os festejos em comemoração do nascimento da infanta de Portugal, 31 de março de 1802. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 16, documento 901.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> CARTA dos governadores interinos do Ceará, o ouvidor Luis Manoel de Moura Cabral e o vereador Luis Martins de Paula ao príncipe regente D. João participando a publicação do nascimento do infante naquela capitania, 14 de maio de 1803. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 17, documento 985.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> GUERRA, François-Xavier. "A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades". In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí: Hucitec/Editora Unijuí, 2003, pp. 49-50. <sup>33</sup> Idem, Ibidem, pp. 40-41.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador da Capitania do Ceará. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor Servido abençoar estes Reinos dando-lhes huma Infanta, que nasceo no dia de hoje com bom sucesso da Princeza do Brazil, Minha sobre todas muito animada, e prezada Mulher: E me parece participar-vos a fausta noticia deste plausível Nascimento, por que será de muita alegria para os Meus Vassallos, e para que o festegeis com todas aquellas demonstrações de applausos, e de contentamento, que são de costume em occasiões similhantes, Tendo por muito certo, que assim o executareis, como de vós espero. Escrita no Palácio de Queluz em vinte, e cinco de Julho de mil oitocentos e cinco. Príncipe – Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.<sup>34</sup>

Já em maio de 1807, portanto apenas alguns meses antes da entrada das tropas napoleônicas comandadas por Junot em Portugal e da transferência da corte portuguesa para a América, um outro governo interino da capitania remetia ao reino um ofício que repetia quase integralmente o mesmo texto-padrão declarando o júbilo da população da capitania pelo nascimento da "Senhora Infanta", ocorrido no ano anterior:

Em cumprimento da Carta Regia, que o Principe Regente Nosso Senhor foi servido dirigir a este Governo em data de 23 de Dezembro do anno passado, na qual pella sua Real Benignidade o fez participante da faustissima noticia do feliz nascimento de huma serenissima Senhora Infanta; mandamos logo por meio de Bandos, e com as formalidades praticadas em occassioes similhantes, fazer a todos pública a plausivel noticia deste feliz Nascimento com que o Céo abenço-ou esses Reinos, e estas Colonias. Então todas as demonstrações de júbilo, e de gosto forão praticadas pellos habitantes dellas significativas certamente do universal contentamento destes Povos, que tanto se presão de ser fieis Vassallos de Sua Alteza Real o mais Augusto dos Soberanos.<sup>35</sup>

Ao assinalar a sucessão de vestígios referentes à ocorrência de festas na capitania do Ceará nota-se que, como tem ficado patente até aqui, os registros que chegaram até nós são relativos a festas oficiais, notadamente por ocasião de celebrações monárquicas e religiosas organizadas pelo governo da capitania, suas câmaras e paróquias<sup>36</sup>. Apesar de apresentarem-se como momentos especiais de quebra da rotina ordinária dos diversos moradores que tomavam parte nos festejos, seus curtos relatos revelam cenas e aspectos da vida cotidiana em diversas vilas da capitania, constituindo-se momentos ímpares de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> CARTA do príncipe regente anunciando o nascimento de uma infanta de Portugal. "A administração de João Carlos Augusto d'Oeynhausen". In: *Revista do Instituto do Ceará*, anno XL, 1826, pp. 150-151.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> OFÍCIO do governo interino do Ceará ao secretário de negócios da marinha e ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, participando o júbilo da população pelo nascimento da Senhora Infanta, 15 de maio de 1807. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 21, documento 1187

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Segundo a instituição do *padroado*, o rei português detinha o direito de nomear candidatos para benefícios eclesiásticos e os clérigos seculares estavam submetidos à sua autoridade, sendo o monarca responsável inclusive pelo pagamento das suas côngruas. NEVES, Guilherme Pereira das. "Padroado". In: VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., pp. 466-467.

encontro das suas gentes onde a monarquia portuguesa se fazia destacadamente representada.

Não obstante a isso, podemos anotar certo caráter geral de padronização que esse tipo de registro apresenta, o que põe em questão a sua correspondência com as práticas sociais efetivamente levadas a cabo na capitania. Não podemos esquecer ainda o seu incontestável aspecto retórico, posto que se tratam de relatos interessados dos capitãesmores e dos oficiais camarários de suas vilas, que através de tais missivas endereçadas ao reino buscavam afirmar a sua lealdade ao monarca e, assim, a própria legitimação da sua autoridade social diante dos demais moradores.

Somado a isso, verifica-se na correspondência avulsa entre o Ceará e o Conselho Ultramarino a ausência de registros relativos a outras comemorações régias que sabidamente tiveram lugar noutras partes da América portuguesa na segunda metade do século XVIII e primeiras décadas do seguinte, tais como: as exéquias de D. João V em 1750; a aclamação de D. José I em 1752; as exéquias da infanta D. Maria Francisca Dorotéia em 1771; o casamento do infante D. João com D. Carlota Joaquina em 1786; os aniversários e os desposórios reais de 1810 e 1817, que celebraram alianças diplomáticas com Espanha e Áustria; a elevação do Brasil a *Reino Unido a Portugal e Algarves* e as exéquias de D. Maria I, ambas em 1815; e, finalmente, a aclamação de D. João VI em 1818.

É exatamente nesse sentido que ganha importância a consideração de uma carta de primeiro de julho de 1777 que o capitão-mor do Ceará Antônio José Victoriano Borges da Fonseca enviou a todas as câmaras da capitania a respeito da "funestissima noticia" do falecimento do rei D. José I. Econômico com suas palavras, em apenas um curto parágrafo o capitão-mor informava a população da capitania sobre a morte do "augustissimo" rei para que fossem feitas as exéquias em honra do monarca falecido ou, segundo suas próprias palavras, "as dimonstrações que se devem practicar". De maneira bastante emblemática, Victoriano Borges da Fonseca encerrou a sua breve nota observando:

*E por que nesta Capitania não à inteira practica do q' em Semelhantes ocaziões se deve observar*; não deixarão de ser instruídos pelo nosso estimável Ministro bem cuidadozo em q' todas as couzas do Real Serv.<sup>co</sup> [serviço] se fasão com todo o acerto.<sup>37</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> REGISTRO de uma carta feita as câmeras para o luto, e mais sentimento q' se deve fazer pela falta no noso Rey, 1°. de julho de 1777. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 16: Portarias, editais, bandos e ordens

Assim, mesmo em uma ocasião tão solene quanto aquela, o capitão-mor Victoriano se viu diante da necessidade de alertar as autoridades locais das vilas cearenses de que deveriam cumprir as honras fúnebres reais apropriadamente. Sua observação evidenciava a distância entre os súditos da capitania e o régio soberano, revelada aqui através do não cumprimento dos procedimentos determinados pelo próprio capitão-mor da capitania, representante-mor do rei e da monarquia em plagas cearenses. Aquela nota punha em cheque a retórica das cartas e representações padronizadas enviadas ao reino relatando o cumprimento das festas oficiais.

# 2. Celebridades e propinas

CELEBRAÇAM: Celebração. A acção de celebrar um dia de festa, ou de jogos públicos. CELEBRAR: Solemnizar. Celebrar huma festa. Celebrar ou fazer jogos públicos. Celebrar matrimônio. Celebrar hum Concílio. Celebrar hum pacto com alguém. Celebrar (singelo) Dizer missa. Celebrar pela tenção de outrem he dizer missa por elle. CELEBRIDADE: Solenidade de alguma festa.

Dom Rafhael Bluteau, Vocabulário Português e Latino, 1712.38

A partir da definição acima, fornecida pelo padre Rafhael Bluteau no início do século XVIII, percebemos que o ato de celebrar guardava forte relação com o sentido de exteriorização e publicitação, apontando na direção de uma ritualização da vida social. O seu caráter litúrgico, solene e ostentatório também era observado, inclusive através de sua associação com aspectos da vida religiosa, ao passo que, por outro lado, o termo remetia ainda à comemoração de um acordo entre partes, o que pode ser subsumido através dos exemplos de pacto, matrimônio e concílio.

Alguns autores procuraram enfatizar a profusão de dias festivos e celebrações na América portuguesa, dentre eles José Ramos Tinhorão e Emanuel Araújo.<sup>39</sup> Este último,

régias (1762-1804), fl. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, pp. 229-230.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> TINHORÃO, José Ramos. *As festas no Brasil colonial*. 1ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2000. ARAÚJO, Emanuel. "Festejar quando possível". In: *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997, pp. 130-149.

estudando os centros urbanos e tomando como fontes privilegiadas algumas relações de festas e relatos de viajantes, chegou a contabilizar estimativamente a quantidade de dias dedicados a festividades: entravam no rol de dias de folga e folguedos os dias santos, feriados civis, domingos, procissões, dia do padroeiro do lugar e de comemorações especiais, tais como o traslado de uma imagem de uma igreja para outra, a chegada de um bispo, além dos nascimentos, aniversários, casamentos e falecimentos, seja do soberano ou de membros da família real lusitana. Segundo seus cálculos, cerca de pelo menos um quarto do ano seria dedicado à celebração de festejos. Contudo, mesmo diante da uma estimativa tão expressiva, a relação entre a realização de festas e celebridades e o seu financiamento, através da cobrança de impostos, ainda permanece um tema muito pouco estudado.

A este respeito, uma carta do capitão-mor do Ceará Francisco Xavier de Miranda Henriques escrita em 1757, portanto dois anos após o terremoto de Lisboa, informava o envio a todas as câmaras da capitania do decreto e ordem régia de 5 de setembro de 1756, que determinava que São Francisco de Borja, da Companhia de Jesus, fosse "tido, invocado, e venerado como Patrono e Protetor dos seus Reinos, e Domínios contra os Terremotos: e que todas as cameras nos seus destritos, assistão âs missas sollenez, de S. Francisco de Borja no dia da sua festa". Em 1759, por sua vez, os oficiais da câmara da vila de Fortaleza enviaram correspondência ao rei D. José I acusando o recebimento de nova ordem real que declarava que além da sua obrigação em assistir às solenidades de "Sam Francisco de Borja, e Patrocínio de Nossa Snr. a", não venceriam propina alguma naquelas ocasiões. Desse modo, parece ficar claro que a realização de celebridades ficava a cargo das próprias câmaras ultramarinas, que deveriam não só promovê-las, mas arcar com o financiamento das suas despesas.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> CARTA do capitão-mor do Ceará Francisco Xavier de Miranda Henriques ao rei D. José I acusando o recebimento da ordem régia relativa à súplica feita ao santo padre para que São Francisco de Borja, da Companhia de Jesus, seja tido como patrono e protetor dos seus reinos contra os terremotos e que todas as câmaras, nos seus distritos, assistam às missas solenes do referido santo no dia de sua festa, 2 de abril de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 434.

CARTA da câmara de Fortaleza ao rei D. José I acusando o recebimento da ordem real que institui São Francisco Borja da Companhia de Jesus como protetor do Reino e Domínios Ultramarinos contra terremotos, 30 de março de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 428.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> CARTA da câmara da vila de Fortaleza ao rei D. José I referente à obrigação que têm os oficiais da câmara de assistirem à solenidade de São Francisco de Borja e Patrocínio de Nossa Senhora, sem vencerem propina alguma, 22 de janeiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 461.

Em 1783, no entanto, vinha à tona no Ceará uma tremenda polêmica sobre a cobrança de propinas por ocasião do luto pelo falecimento da "rainha-mãe", Dona Mariana Vitória. Segundo acusação do juiz ordinário, procurador e vereadores do "senado" da câmara da vila de Fortaleza, no ano de 1781 o ouvidor geral e corregedor da comarca do Ceará José da Costa Dias e Barros havia cobrado a cada uma das vilas da capitania a "avultada" quantia de 108.000 réis, exceção feita apenas às vilas de índios de Soure e Messejana, "q' não as cobrou p." não aver dinhr.". Os oficiais argumentavam que mesmo a vizinha vila de São José de Ribamar do Aquiraz, que alegavam estar com a "obra da nova Caza de Camera" parada por falta de dinheiro, além de não ter "patrimônio mais, que o diminuto Contrato das Carnes e se achar este asazmente falido por não aver à dois anos arrematante", ainda assim havia sido taxada em 60.000 réis. Mais que isso, os oficiais da câmara de Fortaleza asseveravam a "indigência, e pobreza" do seu próprio concelho: "a pobreza deste Senado ê tão manifesta, que finalmente não tem úa Caza de Camera, e os aparatos que se fazem indespensaveis p.a o seo ministerio, que p.a o exercicio das vereassões, e acordãos do Concelho fizemos arrecadar uma caza particular terrea", ao passo que até as "novas vilas dos indios as tem de sobrado". 42 Vale ressaltar que os camaristas de Fortaleza argumentavam que o "decadente estado" e a "suma indigencia, e pobreza" do seu concelho era resultado da falência do contrato das carnes na vila, que teria sido provocado pelas "rigorozas secas preteritas, q' tem esta cap. nia [capitania] exprim. to [experimentado]".

Em seguida, aqueles oficiais fizeram um breve retrospecto das quantias exigidas como propina nos últimos anos. Por ocasião do falecimento do "Augustissimo Rey" D. José I em 1777, o ouvidor José da Costa Dias havia lhes cobrado a mesma quantia de 108.000 réis. Já quando do casamento do "Serenissimo Senhor e Príncipe da Beira", teriam pago

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> CARTA do senado da câmara da vila de Fortaleza à rainha D. Maria I a respeito da forma como foram instituídas as propinas de luto pelo falecimento da rainha-mãe D. Mariana Vitória, 27 de setembro de 1783. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 9, documento 601.

Sobre a longa série de correspondências gerada pela polêmica em torno da cobrança de propinas veja ainda: OFÍCIO do capitão-mor do Ceará João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury ao secretário de estado de negócios da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro sobre a carta da câmera da vila de Nossa Senhora da Assunção queixando-se da violência do ouvidor por ocasião da cobrança do luto pelo falecimento da rainha-mãe D. Mariana Vitória, 10 de novembro de 1783. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 9, documento 602.

CARTA do ouvidor do Ceará Manuel de Magalhães Pinto e Avelar à rainha D. Maria I sobre o fato da câmera da vila de Fortaleza ter recusado a pagar propinas de luto pelo falecimento da rainha-mãe D. Mariana Vitória, post. 12 de junho de 1786. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 11, documento 629.

24.400 réis, importância referente a 16 libras de cera lavrada para luminárias festivas. Os membros do concelho acusavam ainda a Antônio de Castro Viana<sup>43</sup> e Antonio da Costa Viana, provavelmente aparentados, que respectivamente ocuparam os cargos de juiz e escrivão da câmara de Fortaleza no ano de 1781, como cúmplices do ouvidor José da Costa na cobrança indevida de propinas. Declaravam também que Antônio de Castro Viana era "parcial" do ouvidor "em todos os contratos, e negocios, como ê publico nesta Capitania fazendo os requerimentos em nome dos mais Oficiaes, q' avião servido naquele mesmo ano"<sup>44</sup>. Acrescentavam ainda que apesar da cobrança inapropriada das ditas propinas e de seus "descaminhos", o ouvidor José da Costa Dias havia cumprido o luto régio com o seu "vestido de seda preta de q' usava" já habitualmente, afirmando assim a "pouca verd.<sup>e</sup> [verdade] (...) em dizer ter-se comprido rigorozam.<sup>te</sup> [rigorozamente] aq.<sup>te</sup> [aquele] luto segundo o custume em sem.<sup>es</sup> [semelhantes] cazos".

Finalmente, diziam rogar incessantemente à "Real Piedade" e "Clemencia" de Vossa Majestade para que as ditas propinas fossem restituídas. Curiosamente, os camaristas encerravam o seu oficio pedindo à rainha "ajuda de custo" para terminar as obras de construção da casa de câmara da vila de Fortaleza, "por não ter este Senado dinhr." suficiente p.ª este fim". Assim, ao invés de contribuírem para os lutos régios, esperavam ser ajudados na conclusão do prédio-sede da vila.

Além disso, é interessante anotar que os camaristas de Fortaleza aproveitaram a oportunidade e enviaram naquele mesmo dia uma outra carta à rainha acerca da "grande falta de Operarios da Vinha de Jesus Cristo, que padece não sô esta Vila da Fortaleza, e seo destricto, senão ainda toda a Capitania, pelo piqueno numero de Sacerdotes". A discussão em torno da cobrança de propinas acabou suscitando também a reivindicação de

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Em 1775 Antônio de Castro Viana, que já ocupava o cargo de escrivão da Fazenda Real, foi nomeado pelo capitão-mor Antônio José Victoriano Borges da Fonseca para exercer também o cargo de secretário do governo da capitania. REGISTRO na nomeasão de Secretr.º pasada ao Escrivão Antonio de Castro Viana. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 16: Portarias, editais, bandos e ordens régias (1762-1804), fl. 44v.
<sup>44</sup> Não foram nem um pouco incomuns as acusações de "desmandos", "despotismos", "descaminhos" e "libertinagens" praticados por ouvidores e demais autoridades nas partes da América lusitana. Na capitania do Ceará, o caso mais célebre trata-se justamente do primeiro ouvidor da recém-criada comarca do Ceará, o bacharel José Mendes Machado. Afamado pela alcunha de "tubarão", atuou na comarca do Ceará entre 1723 e 1729, foi aliado dos Feitosa em seus sangrentos confrontos com os Montes na década de 1720, teve sua prisão decretada e fugiu para a Bahia. Sobre ouvidores "bem pouco ortodoxos" que atuaram na capitania de Minas Gerais, os casos de Luiz Ferreira Araújo, ouvidor na comarca do Rio das Mortes, e Joaquim Manoel de Seixas Abrantes, ouvidor e corregedor da comarca do Serro Frio entre 1779 e 1783, são discutidos por: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, pp. 120-128. Diversos outros casos são analisados em: SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit.

mais sacerdotes para o serviço espiritual na capitania, sendo que o reclame do reduzido número de sacerdotes e igrejas foi uma constante no Ceará durante todo o século XVIII.<sup>46</sup>

Propinas e polêmicas à parte, como vimos no caso da câmara de Sobral, que em 1787 se propunha a assumir os gastos da instituição da celebração do Santíssimo Sacramento, noutras ocasiões os próprios súditos sertanejos fizeram questão em empenharse na realização de celebridades régias, para isso despendendo inclusive suas fazendas particulares. É o que se lê em um trecho da proposta enviada pelo capitão-mor governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho para o provimento do oficialato do novo regimento de milícias das Marinhas do Ceará e Jaguaribe, criado na vila de Aracati em 1800:

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Remetto a V. Ex.<sup>a</sup> a Proposta do Regimento de Milicias que goarnesse a Villa de Santa Cruz do Aracati e Vargens de Jagoaribe, de que he Coronel Pedro Jozé da Costa Barros. Grande parte deste Regimento se formou no *dia de Annos de sua Magestade* de fronte da Caza da Camara daquella Villa, onde eu descendo ao Ferreiro aonde elle estava formado publiquei os Annos da mesma Augusta Soberana, a que se seguirão tres descargas de mosquetaria e responderão as salvas das sumacas que estavão no Rio Jagoaribe, que banha a mesma Villa: Todas ellas pertencião ao sobredito Coronel. O seu Regimento achasse quazi todo fardado e regulado; e os seus Officiaes com todos os seus uniformes e penachos no Chapeo, como se vê na Corte.

Dos homens desta Capitania he o mais rico o Coronel do sobredito Regimento, o qual recebe delle bastante beneficio na despeza voluntaria e generoza, que elle faz, tomando imperterivelmente sobre si tambem nas occazioens de Salvas Reaes, o gasto da Pólvora, que nella se emprega.<sup>47</sup>

Como fica evidente, o esforço do potentado Pedro José da Costa Barros estava longe de ser desinteressado. O investimento em fardas, armas e pólvora tinha claramente como finalidade tornar pública a exuberância de seus cabedais e a sua posição de comandante da vila do Aracati, a mais opulenta da capitania. Não por acaso, o regimento

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> CARTA da câmara da vila de Fortaleza ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro sobre a situação de pobreza por que passa a referida vila, 27 de setembro de 1783. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 9, documento 600.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Essa não era nem de longe uma realidade específica ao Ceará, posto que, como sabemos, ainda em 1820 a América portuguesa contava com apenas sete bispados ou dioceses, contendo pouco mais de 600 paróquias para o atendimento espiritual de uma população de cerca de 3 milhões de almas dispersas por extensões enormes ou inacessíveis. "Igreja". NEVES, Guilherme Pereira das. "Padroado". In: VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., pp. 292-296.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho remetendo relação dos oficiais de patentes do novo regimento que guarnece as marinhas do Ceará e Jaguaribe, 1º de março de 1800. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 13, documento 764.

havia sido formado em frente à casa de câmara da vila, em cuja ocasião tropas e concelho fortaleciam mutuamente os seus poderes. Atente-se que um detalhe importante mereceu ser ressaltado pelo capitão-mor: os "uniformes e penachos no chapeo" dos oficiais do dito regimento estariam em conformidade ao que "se vê na corte", sugerindo que os súditos da ribeira do Jaguaribe, obedientes ao comando do coronel Pedro José, empenhavam-se em reproduzir devidamente os símbolos do centro do poder imperial, materializado pela corte lisboeta.

Atestando o "zelo, actividade e prestimo" de Pedro José da Costa Barros no cumprimento do real serviço como mestre-de-campo do Terço Auxiliar das Marinhas do Ceará e Jaguaribe, o capitão-mor Bernardo Manuel de Vasconcelos não economizava elogios ao enviar a Lisboa a proposta do seu nome para o posto de coronel daquelas tropas, transformadas agora em Regimento Auxiliar das Marinhas do Ceará e Jaguaribe. Assim, percebe-se aqui que o "dar-se a ver" barroco, muito longe de expressar somente o lugar político do indivíduo pelo destaque, estava intimamente ligado não apenas ao exercício local da autoridade, mas ainda ao seu próprio reconhecimento pelo centro, pautado inclusive na concessão e confirmação de cargos e patentes da governança imperial.

# 3. Sua Majestade, o capitão-mor

Não somente suas atribuições são consideráveis – nenhuma outra autoridade da colônia se lhes emparelha, e nenhuma dispõe como ele do conjunto das forças armadas, - como ainda o simples fato de representarem e encarnarem, a pessoa do rei, e terem a faculdade de se manifestar *como se fossem o próprio monarca*, é circunstância que basta no sistema político da monarquia absoluta de Portugal para dar a medida do papel de relevo que ocupam.

Caio Prado Jr., A formação do Brasil contemporâneo.<sup>48</sup>

Conforme vimos páginas atrás, em sua visita ao arraial de Nossa Senhora do Ó em 1719 o capitão-mor do Ceará Salvador Álvares da Silva teria sido recebido pela população do lugarejo sob os brados de "Viva o poderosíssimo rei D. João V!". Naquela situação, ficava nítida a associação entre o governante da capitania e o régio soberano, quando a

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> PRADO Jr., Caio. *A formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 309.

presença e a proximidade do primeiro buscavam suplantar a ausência e a distância do segundo. Assim, Salvador Álvares da Silva atuava a um só tempo tanto como governante quanto como representante simbólico da majestade real nos distantes sertões do Ceará.

Quase um século depois, visitando a vila de Fortaleza em fins de dezembro de 1810, o viajante de ascendência britânica Henry Koster descreveu as suas impressões sobre a celebração do aniversário da rainha D. Maria I, cerimônia da qual participara como convidado especial e um dos raros relatos não oficiais sobre festas na capitania do Ceará Grande. Anotou ele:

Estava eu no Ceará, no dia do aniversário da rainha de Portugal e a companhia de tropas regulares, forte de 114 homens, foi revista, tendo aparência imponente e tolerável ordem. No salão principal do palácio estava um quadro representando, em corpo inteiro, o Príncipe Regente do Brasil, colocado na parede, a três pés de altura do solo. Três ou quatro degraus iam do pavimento à moldura do retrato, e no último ficara o governador [Luís Barba Alardo de Menezes], de grande uniforme, e todas as pessoas que passavam diante, inclinavam a cabeça, como se fosse na própria Corte. Jantei com o governador nesse dia, e a mesa estava rodeada de oficiais e funcionários graduados, dois ou três negociantes. Colocou-me à sua direita, como estrangeiro, mostrando o alto apreço que tinha pelos ingleses. Cerca de 30 pessoas estavam presentes ao jantar e a maior parte fardada. Enfim, a festa se passou muito mais brilhantemente do que eu esperava. Tudo era excelente e adequado.<sup>49</sup>

Além da visível produção de uma situação de pompa por ocasião da festa em honra do natalício da rainha enlouquecida, que teria contado com revista militar nas tropas de primeira linha e jantar no "palácio" do governo da capitania, a descrição de Koster faz saltar aos olhos do leitor a incrível imagem do capitão-mor Barba Alardo de Menezes "de grande uniforme", posicionado na parte mais elevada do salão principal, diante de quem todos "inclinavam a cabeça, como se fosse na própria Corte". Assim, a figura do capitão-mor e o quadro de corpo inteiro de D. João mostravam-se propositalmente confundidos, ficando os convidados constrangidos a prestar referência a Barba Alardo como se estivessem na presença do próprio príncipe regente. Tratava-se, portanto, de um sofisticado jogo de sobreposições e representações que, mesmo do outro lado do Atlântico, dialogava com os valores e atitudes característicos dos ambientes palacianos europeus. <sup>50</sup> Nesse sentido, a partir dos registros e atas da câmara de São Paulo, Caio Prado Júnior anotou que "nas cerimônias públicas e homenagens ao trono, como por ocasião de acontecimentos notáveis na dinastia reinante – nascimentos, casamentos, aniversários, etc. -, o governador

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, vol. 1. Tradução, prefácio e comentários: Luís da Câmara Cascudo. 12ª edição. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC editora, 2003, p. 175.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> LOBO, Francisco Rodrigues. *Corte na aldeia e noites de inverno*. Lisboa: Ulisséia, 1990.

recebia o beija-mão como se fora o próprio rei", acrescentando ainda o fato de que "em muitos casos, o governador editava ordens falando diretamente em nome do soberano". <sup>51</sup> Note-se ainda que, como observa Rui Bebiano, se a partir de finais dos seiscentos, características áulicas como o polimento, a magnanimidade no comportamento e o cuidado com o fardamento passam a encontrar cada vez mais espaço no oficialato militar, também se pode falar em um "processo global de intromissão da atitude e do gesto militar na esfera civil". <sup>52</sup>

De todo modo, a surpresa de Koster diante da atmosfera de cortesania da cerimônia contrastava com a sua descrição de precariedade das edificações da vila, que contava com casas de "apenas um pavimento térreo", ruas arenosas e sem calçamento. Esse contraste apontado pelo viajante nos ajuda a pensar a complexidade dos usos, limites e contradições que tais festividades régias assumiam na capitania, ao conjugar valores e práticas reinóis com condições que em nada ou muito pouco lembravam os cenários do velho continente.

Acrescente-se ainda que o "excelente e adequado" jantar do qual Koster participou na casa do governador, segundo ele mesmo o "único edificio assoalhado em toda a vila", era reservado a um seleto grupo, leia-se os funcionários graduados, comerciantes e oficialato das tropas de linha, milícias e corpos de ordenança da vila, ou seja, os homens bons situados no seu termo. Dado que a grande maioria dos convivas apresentava-se fardada, evidenciava-se o forte caráter militar e hierárquico empregado naquela celebração régia. Somado a isso, na descrição de Koster não encontramos nenhuma menção a qualquer tipo de serviço religioso, cuja ausência parece ter sido bastante improvável.<sup>53</sup>

Apesar das expressivas peculiaridades da situação em que se deixava mostrar o retrato de D. João VI naquela ocasião festiva, a representação pictórica de monarcas e príncipes portugueses estava longe de se fazer estranha em América: se em 1709 a exibição

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> PRADO Jr. Caio Prado. Op. cit., p. 309.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> BEBIANO, Rui. "O espelho de marte ou a guerra como imagem". In: *Revista de História das Idéias*, vol. 15: Rituais e cerimónias. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Idéias da Universidade de Coimbra, 1993, pp. 112-115.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Referindo-se ao episódio, o tradutor do *Travels in Brazil*, Câmara Cascudo, comenta muito curiosamente que o aniversário da rainha D. Maria I era em 17 de fevereiro e acrescenta: "*Que birth-day teria sido em dezembro?*", o que pode ser mais um indicador de que havia um esforço desvelado em se criar uma impressão da capitania *para inglês ver*. Tal esforço no sentido de causar boa impressão ao viajante se vê confirmado em um outro trecho e estava relacionado ao interesse do governador no estabelecimento de comércio com a Inglaterra: "Na outra manhã da minha chegada, visitei o governador Luiz Barba Alardo de Menezes que me recepcionou afavelmente. Disse-me desejar todas as oportunidades para demonstrar a estima que possuía pelos meus compatriotas, querendo mesmo que eles se estabelecessem em sua capitania." Idem.

de um retrato de D. João V fora utilizada na região das Minas Gerais como forma de acalmar os ânimos na chamada *Guerra dos Emboabas*<sup>54</sup>, em 1752, entre descargas de mosquetes e salvas de artilharia, o governador Luiz Garcia Bivar fazia correr as cortinas de um dossel apresentando à população e às tropas da Colônia de Sacramento o retrato do novo rei de Portugal, D. José I.<sup>55</sup> Já em 1768, os oficiais da câmara da cidade de Belém, capital do Estado do Grão-Pará e Maranhão, discutiam a execução do projeto de construção de nada menos que uma estátua em homenagem ao rei D. José I.<sup>56</sup>

Aliás, por estarmos a falar da relação entre o uso de retratos e a representação do poder real<sup>57</sup>, o ano de 1817 nos oferece outro intrigante exemplo ocorrido na vila de Fortaleza, sede do governo da capitania do Ceará. No entanto, diferentemente de 1810, quando apenas o príncipe regente era retratado, dessa vez:

Os negociantes matriculados, e mais Corpo de Commercio, da Villa da Fortaleza Capital da Provincia do Ciará, dezejando deixar a seus filhos a prosperidade, e ao Mundo inteirro hum etterno monumento publico da sua fidelidade, e gratidão, tendo obtido do Senado da Camera da mesma Capital permissão para colocar nos Passos do Conselho o Augusto Retrato de V. Mag. e Nosso Soberano Rey, e Senhor, e aos Seus Reaes Pez *o retrato do seu Governador* actual o Brigadeiro dos Reáes Exercitos Manuel Ignacio de Sampaio, a quem aquella Capitania, e seus habitantes entre muitos outros bens deve a sua conservação segura nas mais arriscadas circunstancias... <sup>58</sup>

Apesar dos apelos dos negociantes de Fortaleza pedindo permissão para colocar nos paços da câmara o retrato de Manuel Inácio de Sampaio, uma nota anexa informa que a dita licença foi negada, sem que nenhum motivo fosse apresentado. Aquela decisão pode ter

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil.* 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 151. Considerações acerca deste episódio encontram-se também em: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> POSSAMAI, Paulo César. "Festas para a glória da Coroa". In: *A vida quotidiana na colônia do Sacramento* (1715-1735). Lisboa: Livros do Brasil, 2006, pp. 321-326.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> OFÍCIO dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o dinheiro enviado para a construção de uma estátua em homenagem ao rei D. José I, 13 de julho de 1768. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos, Pará, caixa 61, documento 5450. Sobre o assunto ver também os documentos 5552 e 5580. Agradeço a indicação destes interessantíssimos documentos da câmara de Belém do Pará a Rafael Ale Rocha.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Analisando a elevada importância do uso de diversos textos escritos e imagéticos enquanto formas de representação do rei e da monarquia durante o reinado de Felipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), Fernando Bouza Alvarez observa que a utilização do retrato do rei atuava no sentido de granjear reverência e persuasão, imortalizar o monarca e sacralizar a monarquia. ALVAREZ, Fernando Bouza. *Imagen y propaganda: capítulos de história cultural del reinado de Felipe II*. Madrid: Akal, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> REPRESENTAÇÃO dos negociantes da Vila da Fortaleza pedindo licença para colocar nos paços do conselho o retrato de D. João VI, 7 de maio de 1818. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Setor de Manuscritos, Fundo: Ceará, Documentos sobre a capitania do Ceará, II-32, 24, 4, n. 6.

sido baseada na consideração de que o retrato do governador passaria a competir acintosamente com a figura do próprio D. João VI. De qualquer maneira, mais do que uma possível continuidade na exaltação da figura do capitão-mor no Ceará, no que tange ao retrato do monarca aquele pedido dos negociantes da capital cearense tratava-se de uma tentativa de afirmação da sua fidelidade ao príncipe, de modo a fortalecer a sua autoridade diante das movimentações revoltosas levadas a cabo na capitania pela malograda "República do Crato" de 1817.<sup>59</sup>

Não por acaso, o aniversário de D. João VI em outubro daquele ano seria capitaneado como celebração da repressão aos insurretos, liderada exatamente pelo governador Sampaio. Em meio às festividades o monarca seria invocado justamente pelo mesmo *Corpo de Comércio* de Fortaleza como "Senhor Deus dos Exércitos" e responsável pela "feliz restauração de Pernambuco, e livramento heroico da nossa capitania".

Segundo o seu relato, os festejos duraram nove dias, durante os quais luminárias foram acesas e disparadas salvas de tiros - portanto seis dias a mais do que as festividades ocorridas por ocasião da aclamação de D. João VI na corte do Rio de Janeiro iniciadas no dia 6 de fevereiro de 1818, que duraram três dias. Na véspera, a noite fora iluminada por um "fogo de artificio brilhantissimo; no fim do qual apareceu o Retrato de Sua Magestade". No dia 12 realizara-se uma missa cantada, animada por "oração panegyrica" versando sobre a "protecção de Deus sobre o Reino Unido" e "Te-Deum de muzica", sendo que de noite uma peça dramática "publica e gratuita" foi encenada. No dia seguinte, debaixo de uma barraca especialmente montada sob a proteção do baluarte da Fortaleza de

Articulado ao movimento insurgente Pernambucano, em 3 de abril de 1817 o jovem seminarista José Martiniano de Alencar, filho de poderosa família da região do Cariri, no sul da capitania do Ceará, proclamou a república em frente à igreja matriz da vila do Crato. Acompanhado por "cabras" armados, seguiu para a casa de câmara e cadeia da vila, onde depôs as autoridades monarquistas do concelho, soltou os presos e içou uma bandeira branca de independência. José Martiniano e seus homens tomariam ainda a vizinha vila de Jardim, mas apenas 8 dias depois tropas enviadas pelo capitão-mor governador da capitania, Manuel Inácio de Sampaio, dariam fim à tentativa de insurgência. Sampaio enviou ainda tropas repressoras (compostas predominantemente por índios dos antigos aldeamentos próximos a Fortaleza) para as capitanias do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco. Como remuneração por tais serviços, em 1819 o rei D. João VI concedeu como mercê aos índios das aldeias das capitanias do Ceará, Pernambuco e Paraíba a isenção do pagamento do subsídio militar, dos selos de suas patentes e de quotas aos seus diretores, que passariam a receber ordenados pagos pela Real Fazenda. "DECRETO premiando os Indios das aldeas do Ceará Grande, Pernambuco e Parahiba, por seu comportamento no attentado de Pernambuco". In: *Correio Braziliense*, vol. XXII, n. 138, novembro de 1819, p. 473. Este documento relativo à remuneração dos índios do Ceará me foi gentilmente indicado por André Frota de Oliveira, a quem agradeço.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> "Uma festa em Fortaleza no tempo do governador Sampaio". In: *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo XIV, 1900, pp. 271-274.

Nossa Senhora da Assunção, foi servida uma "lauta e magnifica merenda" para o "Governador e Nobreza da Capital e mais convidados", enquanto três diferentes qualidades de licor eram oferecidos "livremente" ao povo. Pelas sete horas da noite um carro alegórico carregado de crianças parou em frente da barraca, quando os seus pequeninos ocupantes entrelaçaram-se os braços e uma menina de seis anos lançou "um sem número de flores" sobre a cabeça do capitão-mor governador, celebrado como herói restaurador.

Mas ainda não havia sido tudo. A festa havia se encerrado com um solene discurso proferido pelo governador Manuel Ignácio de Sampaio, que entre brados de "Viva o salvador do Ceará" teria sido carregado nos braços pelo povo por um simbólico percurso, que ia desde a Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção até o palácio do governo, onde os divertimentos teriam prosseguido noite adentro ao som de música vocal e instrumental.

Pouco importa se aquele relato traduzia mais ou menos fielmente as comemorações em honra do natalício do "*Príncipe Real do Reino Unido*" em Fortaleza no ano de 1817. O que realmente importa é que até então nenhum outro festejo recebera uma descrição tão rica e aparatosa, denunciando o seu forte investimento enquanto celebração da manutenção do poder régio na capitania. É interessante perceber como, no seu relato, o foco da festa passa progressivamente de D. João VI para o capitão-mor governador Inácio de Sampaio, que termina carregado nos braços do povo. É possível até mesmo esquecer de que se trata da celebração dos anos do monarca, posto que a figura de Sampaio como herói restaurador passa a dominar a cena, deixando às claras que, o que se estava realmente a comemorar, era a manutenção de determinada ordem por aqueles que a não queriam ver abalada. <sup>61</sup>

### 4. Entre festas e representações

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite

\_

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Cabe lembrar aqui que, como observa Claude Rivière, "O essencial das liturgias políticas sob a monarquia do antigo regime (...) está centrado no príncipe ou no senhor. Ao mesmo tempo em que exalta a potência de um soberano, a ritualização das relações hierárquicas e das trocas de serviços intenta celebrar, além da continuidade de um poder, a estabilidade das instituições de uma sociedade onde cada um representa o seu papel." RIVIÈRE, Claude. "O antigo e o novo regime em festa". In: *As liturgias políticas*. Tradução: Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Imago, 1989, p. 45.

obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos 'sistemas simbólicos' em forma de uma 'illocutionary force' mas que se define numa relação determinada — e por meio desta — entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. (...).

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder...

Pierre Bourdieu, O poder simbólico.62

Ao longo da Época Moderna, especialmente nos séculos XVII e XVIII, as Coroas européias adotaram e inventaram um repertório extraordinário de rituais que funcionaram como linguagem política das suas monarquias. Esse vasto programa de utilização do cerimonial, do ritual e da etiqueta como veículos de comunicação e linguagem de afirmação política, manifestados através do investimento nas cerimônias públicas, não se confinaram à esfera da vida política das monarquias e estiveram igualmente presentes em outras manifestações, tais como em diversas cerimônias oficiais no ultramar lusitano<sup>63</sup>. Como observa Pedro Cardim, para além da sua marcada dimensão propagandística, as cerimônias que tiveram lugar durante o período, quer no reino português ou nos seus diversos domínios ultramarinos, constituíam complexas situações de troca de mensagens entre os protagonistas da cena política e, portanto, ocasiões de diálogo. Daí falar-se em uma comunicação "pluridirecional". 64

Considerando as festas públicas enquanto palco privilegiado onde os aspectos simbólicos do poder eram encenados, as celebridades régias figuraram no ultramar enquanto formas cerimoniais pelas quais os reis mantinham a posse simbólica de seus domínios, tanto no sentido de identificar o reino enquanto centro político imperial quanto de "demarcar um território com os sinais rituais de dominação". 65

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, pp. 14-15.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> PAIVA, José Pedro. "Etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVIII e XVIII)". In: JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris (orgs.). Op. cit., p. 79.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> CARDIM, Pedro. "Entradas solenes, rituais comunitários e festas políticas: Portugal e Brasil, séculos XVI e XVII." In: JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris (orgs.). Op. cit., pp. 97-124.

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> GEERTZ, Clifford. "Centros, reis e carisma: reflexões sobre o simbolismo do poder". In: *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução: Vera Mello Joscelyne. Petrópoles: Vozes, 1998, pp. 187-188. Sobre a discussão em torno do "sistema central de valores" que norteia as considerações de Geertz neste texto, veja: SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Tradução: José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992,

Além disso, as festividades régias atuaram no sentido de encenar a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, através da aparente contradição de, a um só tempo, reunir as diferentes *qualidades* de gentes da capitania nas suas vilas e celebrar a sua organização hierárquica e fragmentada, corroborando a ordem estabelecida por meio da legitimação da monarquia, do catolicismo e da lógica de distinções. Portanto, aliavam a função social e política de integração com a capacidade de transformar a experiência do mundo social como evidente, convertendo propriedades sociais em propriedades de ordem natural e até divina. Nesse sentido, conforme mostrou Claude Rivière, as festas nas sociedades de Antigo Regime, enquanto liturgias políticas, desempenharam um nítido caráter pedagógico onde os símbolos de representação da ordem social eram ostensivamente divulgados e consumidos, ajudando a reproduzir os seus valores e práticas de diferenciação social.<sup>66</sup>

Segundo observa Rodrigo Bentes Monteiro, se durante o reinado de D. João V (1706-1750) nota-se uma intenção da monarquia portuguesa em se aproximar da pompa eclesiástica através da associação entre os poderes monárquico e religioso, a entronização de D. José I, em 1750, marcaria uma nova fase de manifestação da realeza lusitana, caracterizada pela maior atuação do "Estado" que "também manifestava-se pelo incremento das representações públicas em louvor à monarquia, quando as festas por natalícios, casamentos e mortes dos príncipes portugueses adquiriam enfim sua expressão máxima". Ainda segundo esse autor, no período josefino a monarquia assumia para si a sua função colonizadora na América, tanto por meio de maior controle administrativo quanto pelo reforço das representações simbólicas, dentre as quais as festas ocupavam lugar destacado.

Nessa direção, é interessante perceber como os registros de festas régias no Ceará passam a se fazer mais freqüentes justamente a partir de meados do século XVIII, o que coincide ainda com a multiplicação do número de vilas na capitania. Além disso, grande parte dos registros sobre festas analisados acima deixa entrever a destacada importância das câmaras, tanto na governação local, quanto na promoção de rituais de representação da

-

pp. 53-71.

<sup>66</sup> RIVIÈRE, Claude. Op. cit.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. cit, pp. 313-325.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> LEMENHE, Maria Auxiliadora. "A economia pastoril e as vilas coloniais no Ceará". In: *As razões de uma cidade: conflito de hegemonias*. Fortaleza: Stylus, 1991, 21-49.

monarquia brigantina nos sertões da capitania. Nunca é demais lembrar o papel das vilas como espaços de representação do poder régio, sede das instituições eclesiásticas e das instâncias governativas da Coroa no ultramar: ali estavam as *casas de câmara e cadeia* com seus juizes ordinários, vereadores, procuradores, escrivões, tesoureiros, almotacés, juízes de órfãos, porteiros e carcereiros; fitando a cruz fincada no alto da matriz, ali estava também o pelouro para o açoite dos vassalos rebeldes às leis e justiças de *Sua Majestade* e, por último, mas não menos importante, ali se reuniam as tropas que deveriam defender aquelas terras tão distantes do reino como domínios *d'El Rei* e garantir que as ordenações régias se fizessem acatadas e imperiosas.

À luz da documentação discutida, é possível identificar as celebrações régias no Ceará como *despesas de representação* e, dessa forma, índices práticos da existência de determinada *lógica de prestígio* na representação do poder monárquico no ultramar.<sup>70</sup> Conforme havia aventado, se por vezes as festas monárquicas na capitania muito provavelmente foram utilizadas em termos de barganha de prestígio pelos camaristas de suas vilas, que investidos na posição de promotores das festividades poderiam se valer do próprio dinheiro arrecadado pelas câmaras para a promoção da sua *honra*<sup>71</sup> particular, noutras tantas a promoção e financiamento de festas régias foram utilizadas como forma de auto-afirmação por potentados locais, que poderiam inclusive ser convertidas na nomeação para cargos da *Republica*.

Sobretudo a partir da visita do capitão-mor aos Inhamuns em 1719 e das festividades promovidas em Fortaleza pelo seu *Corpo de Comércio* em 1817, vimos como as festas podem ter tido um papel relevante na afirmação do poder de certos concelhos em determinadas regiões e, conseguintemente, de grupos de poder local que também dessa forma marcavam simbólica e espacialmente as suas áreas de domínio ou influência. As festas configuravam assim não somente como momentos de celebração da monarquia em

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Segundo considerações de Maria Fernanda Bicalho: "De todas as atribuições das câmaras, tanto reinóis, quanto ultramarinas, aquela que lhe dava maior prestígio e que as transformava em verdadeiros agentes mediadores entre as localidades e o centro da monarquia, eram as festas régias e religiosas, momentos de elevação do corpo místico sobre o qual se fundava o Império". BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Op. cit.
<sup>70</sup> ELIAS, Norbert. "Etiqueta e cerimonial: comportamento e mentalidade dos homens como funções da estrutura de poder de sua sociedade". In: *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 97-131.
<sup>71</sup> Sobre a definição do conceito de honra como "*principio discriminador de estratos y comportamientos*" e "*principio distribuidor del reconocimiento de privilégios*" ver: MARAVALL, José Antonio. "Funcion del honor y regimen de estratificación en la sociedad tradicional". In: *Poder, honor y élites en el siglo XVII*.
Madrid: Siglo XXI, 1989, pp. 13-145.

âmbito local, mas ainda como ocasiões de embate entre autoridades régias, grupos sociais e familiares em busca por prestígio e preeminência: a festa como momento de barganha de poder, notabilidade, acrescentamento da reputação e da honra.

Rituais de auto-representação da sociedade onde os símbolos de diferenciação e dominação eram desfilados, contribuindo para o seu compartilhamento, as celebridades atuaram ainda enquanto instrumento de comunicação entre as gentes da capitania, viabilizando a transformação de outros tipos de capital em capital simbólico e desempenhando a função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação.

Desse modo, as festas oficiais no Ceará atuaram enquanto teatro de símbolos e poderes, que poderiam ser capitalizados tanto pela Coroa, como ente político que se fazia representado localmente, quanto pelas autoridades e elites locais, em seu benefício próprio. Constituíam-se, portanto, em um expressivo canal de mediação entre o monarca distante e seus súditos sertanejos, capaz de realizar a comunicação entre os interesses representados localmente e as esferas mais amplas do poder imperial.

#### **Fontes**

CARTA da câmara da vila de Fortaleza ao rei D. José I acusando o recebimento de ordens relativas à celebração da festa do patrocínio de Nossa Senhora, 30 de março de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 426.

CARTA da câmara de Fortaleza ao rei D. José I acusando o recebimento da ordem real que institui São Francisco Borja da Companhia de Jesus como protetor do Reino e Domínios Ultramarinos contra terremotos, 30 de março de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 428.

CARTA do capitão-mor do Ceará Francisco Xavier de Miranda Henriques ao rei D. José I acusando o recebimento da ordem régia relativa à súplica feita ao santo padre para que São Francisco de Borja, da Companhia de Jesus, seja tido como patrono e protetor dos seus reinos contra os terremotos e que todas as câmaras, nos seus distritos, assistam às missas solenes do referido santo no dia de sua festa, 2 de abril de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 434.

CARTA da câmara da vila de Fortaleza ao rei D. José I referente à obrigação que têm os oficiais da câmara de assistirem à solenidade de São Francisco de Borja e Patrocínio de

Nossa Senhora, sem vencerem propina alguma, 22 de janeiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 7, documento 461.

CARTA da câmara da vila de Aquiraz ao rei D. José I comunicando os festejos pelo nascimento do príncipe da Beira, 6 de março de 1762. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 8, documento 498.

CARTA do senado da câmara da vila de Fortaleza à rainha D. Maria I a respeito da forma como foram instituídas as propinas de luto pelo falecimento da rainha-mãe D. Mariana Vitória, 27 de setembro de 1783. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 9, documento 601.

OFÍCIO do capitão-mor do Ceará João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury ao secretário de estado de negócios da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro sobre a carta da câmera da vila de Nossa Senhora da Assunção queixando-se da violência do ouvidor por ocasião da cobrança do luto pelo falecimento da rainha-mãe D. Mariana Vitória, 10 de novembro de 1783. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 9, documento 602.

CARTA do ouvidor do Ceará Manuel de Magalhães Pinto e Avelar à rainha D. Maria I sobre o fato da câmera da vila de Fortaleza ter recusado a pagar propinas de luto pelo falecimento da rainha-mãe D. Mariana Vitória, post. 12 de junho de 1786. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 11, documento 629.

REQUERIMENTO dos oficiais da câmara de Sobral à rainha D. Maria I a pedir para que anualmente seja feita, por sua conta, a festividade do Santíssimo Coração de Jesus, 15 de dezembro de 1787. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 12, documento 656.

OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho remetendo relação dos oficiais de patentes do novo regimento que guarnece as marinhas do Ceará e Jaguaribe, 1º de março de 1800. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 13, documento 764.

OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre as festividades relativas ao nascimento da infante; o dinheiro existente nos cofres da Real Fazenda da referida capitania e a prisão de Nuno Antônio Rodrigues Lima, 1º de outubro de 1800. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 14, documento 802.

OFÍCIO do governador do Ceará Bernardo Manuel de Vasconcelos ao secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar, João Rodrigues de Sá e Melo, visconde de Anadia, sobre os festejos em comemoração do nascimento da infanta de Portugal, 31 de março de 1802. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 16, documento 901.

CARTA dos governadores interinos do Ceará, o ouvidor Luis Manoel de Moura Cabral e o vereador Luis Martins de Paula ao príncipe regente D. João participando a publicação do nascimento do infante naquela capitania, 14 de maio de 1803. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 17, documento 985.

OFÍCIO do governo interino do Ceará ao secretário de negócios da marinha e ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo, participando o júbilo da população pelo nascimento da Senhora Infanta, 15 de maio de 1807. Arquivo Histórico Ultramarino, Ceará, Avulsos, AHU ACL CU 017, caixa 21, documento 1187.

OFÍCIO dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o dinheiro enviado para a construção de uma estátua em homenagem ao rei D. José I, 13 de julho de 1768. Arquivo Histórico Ultramarino, Pará, Avulsos, caixa 61, documento 5450.

REGISTRO de hua carta que o snr. Cap.<sup>m</sup> mor e G.<sup>or</sup> das armas esta capp.<sup>nia</sup> João B.<sup>ar</sup> de Quevedo Homem de Mag.<sup>es</sup> mandou a todas as cam.<sup>as</sup> do seu destr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> se exzecutar hua ordem de S. Mag.<sup>e</sup> Fidelicima q. se lhe tinha sonegado afim de q. a prevalecesse outro do ouv.<sup>or</sup> desta Capp.<sup>nia</sup> Victurino Soares Barboza, por onde tinha mandado se exzecutaçe vindo a d.<sup>a</sup> som.<sup>e</sup> dirigida ao d.<sup>o</sup> Snr. Cap.<sup>m</sup> mor cujo theor he o seguinte &<sup>a</sup>, 18 de janeiro de 1761. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 11: Registros de patentes (1759-1765), fls. 60v-61.

REGISTRO de uma carta feita as câmeras para o luto, e mais sentimento q' se deve fazer pela falta no noso Rey, 1º de julho de 1777. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 16: Portarias, editais, bandos e ordens régias (1762-1804), fl. 56.

REGISTRO do Bando p.ª luminarias pelo feliz parto da Princeza N. Snr.ª, 22 de outubro de 1793. Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 16: Portarias, editais, bandos e ordens régias (1762-1804), fls. 72-72v.

RELATÓRIO do capitão-mor João Baptista Azevedo Coutinho de Montaury, 12 de abril de 1783. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Setor de Manuscritos, Fundo: Ceará, Documentos sobre a capitania do Ceará, II-32, 24, 031, pp. 64-102.

REPRESENTAÇÃO dos negociantes da Vila da Fortaleza pedindo licença para colocar nos paços do conselho o retrato de D. João VI, 7 de maio de 1818. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Setor de Manuscritos, Fundo: Ceará, Documentos sobre a capitania do Ceará, II-32, 24, 4, n.º 6.

CARTA do príncipe regente anunciando o nascimento de uma infanta de Portugal. "A administração de João Carlos Augusto d'Oeynhausen". In: *Revista do Instituto do Ceará*, anno XL, 1826, pp. 150-151.

DECRETO premiando os Indios das aldeas do Ceará Grande, Pernambuco e Parahiba, por seu comportamento no attentado de Pernambuco. In: *Correio Braziliense*, vol. XXII, n. 138, novembro de 1819, p. 473.

"Uma festa em Fortaleza no tempo do governador Sampaio". In: *Revista do Instituto do Ceará*, tomo XIV, 1900, pp. 271-274.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, vol. 1. Tradução, prefácio e comentários: Luís da Câmara Cascudo. 12ª ed. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC editora, 2003.

GARDNER, George. Viagens ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Tradução e notas: Sérgio Milliet. 3ª edição. 2 vols. São Paulo: Martins, 1958.

# Bibliografia

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil.* 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

ALVAREZ, Fernando Bouza. *Imagen y propaganda: capítulos de historia cultural del reinado de Felipe II*. Madrid: Akal, 1998.

ALVES, Joaquim. *História das secas (séculos XVII-XIX)*. 2ª ed. Mossoró: Escola Superior de Agricultura de Mossoró, 1982.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2005.

ARAÚJO, Emanuel. "Festejar quando possível". In: *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial.* 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997, pp. 130-149.

BEBIANO, Rui. "O espelho de marte ou a guerra como imagem". In: *Revista de História das Idéias*, vol. 15: Rituais e cerimónias. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Idéias da Universidade de Coimbra, 1993, pp. 75-116.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos: as câmaras, as festas e a representação do Império Português". In: PAIVA, Eduardo França &

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Annablume/UFMG, 2002, pp. 297-306.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1998.

CHANDLER, Billy Jaynes. Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil (1700-1830). Fortaleza: Edufc; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

ELIAS, Norbert. "Etiqueta e cerimonial: comportamento e mentalidade dos homens como funções da estrutura de poder de sua sociedade". In: *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 97-131.

FREITAS, Gomes de. "Em Campo Raso as tropas dos Inhamuns". In: *Revista do Instituto do Ceará*, tomo LXXVIII, 1964, pp. 105-112.

GEERTZ, Clifford. "Centros, reis e carisma: reflexões sobre o simbolismo do poder". In: *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução: Vera Mello Joscelyne. Petrópoles: Vozes, 1998, pp. 182-219.

GUERRA, François-Xavier. "A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades". In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí: Hucitec/Editora Unijuí, 2003, pp. 33-60.

HOORNAET, Eduardo. "A Igreja Católica no Brasil colonial". In: BETHELL, Leslie (ed.). *História da América Latina: América Latina colonial*, vol. 1. Tradução: Maria Clara Cescato. 2ª ed. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, pp. 553-568.

JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris (orgs.). Festa: cultura & sociabilidade na América Portuguesa. 2 vols. São Paulo: Hucitec, 2001.

JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota (org.). *Catálogo de documentos manuscritos avulsos da Capitania do Ceará (1618-1832)*. Brasília: Ministério da Cultura; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará/Fundação Demócrito Rocha, 1999.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. "A economia pastoril e as vilas coloniais no Ceará". In: *As razões de uma cidade: conflito de hegemonias*. Fortaleza: Stylus, 1991, pp. 21-49.

LEMOS, Carlos. História da casa brasileira. São Paulo: Contexto, 1989.

LOBO, Francisco Rodrigues. Corte na aldeia e noites de inverno. Lisboa: Ulisséia, 1990.

MACEDO, Nertan. O clã de Santa Quitéria: memória histórica sobre vaqueiros, políticos e eruditos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renes, 1980.

MARAVALL, José Antonio. *A cultura do barroco: análise de uma estrutura histórica*. São Paulo: Edusp, 1997.

MAURO, Frédéric. "Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império (1580-1750)". In: BETHELL, Leslie (ed.). *História da América Latina: América Latina colonial*, vol. 1. Tradução: Maria Clara Cescato. 2ª ed. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, pp. 447-476.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002.

PRADO Jr., Caio. *A formação do Brasil contemporâneo: colônia.* 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994,

PRIORE, Mary Del. Festas e utopias no Brasil colonial. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PINHEIRO, Francisco José. Formação social do Ceará: o papel do Estado no processo de subordinação da população livre e pobre (1618-1820). Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. "Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da *cultura de contato*". In: *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 1992.

POSSAMAI, Paulo César. "Festas para a glória da Coroa". In: *A vida quotidiana na colônia do Sacramento (1715-1735)*. Lisboa: Livros do Brasil, 2006, p. 321-326.

RIVIÈRE, Claude. "O antigo e o novo regime em festa". In: *As liturgias políticas*. Tradução: Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Imago, 1989, pp. 44-68.

SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Tradução: José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992, pp. 53-71.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TINHORÃO, José Ramos. As festas no Brasil colonial. 1ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2000.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VIEIRA Jr., Antônio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha/Hucitec, 2004.